

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000087/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/03/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001666/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.119645/2023-86
DATA DO PROTOCOLO: 14/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDIC.DOS TEC.E AUX.RADIOL. EM EMPRES.PUBLIC E PRIV.NO EST.DE MATO GROSSO DO SUL., CNPJ n. 33.153.024/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABRICIO COSTA;

E

ALFA CARE MEDICAL S/S, CNPJ n. 08.083.711/0001-89, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). FLAVIA JULIE DE SOUSA BEZERRA GUIMARAES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnico em Radiologia Médica**, com abrangência territorial em **Campo Grande/MS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir das incidências da cláusula terceira(reajuste e aumento salariais), serão fixados os pisos salariais abaixo a serem observados pela empresa representada:-

Técnico em Radiologia: R\$ 2.061,20

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE E AUMENTO SALARIAIS**

A empresa reajustará o salário de todos os seus empregados representados no percentual de 17% (dezessete por cento), a partir do mês de Maio de 2.022, sendo que o referido percentual retrata o acúmulo de recomposição salarial assim composta:-

a) Sobre os salários de 31 agosto de 2.016, no percentual de 3,75%;

- b) Sobre os salários de 31 de agosto de 2.017, no percentual de 3,75%;
- c) Sobre os salários 31 de agosto de 2.018, no percentual de 3,75%;
- d) Sobre os salários de 31 de agosto de 2.019, no percentual de 3,75%.
- e) Sobre os salários de 31 de agosto de 2.020, no percentual de 3,00%.
- f) Sobre os salários de 31 de agosto de 2.021, no percentual de 9,75%.
- g) Sobre os salários de 31 de agosto de 2.022, no percentual de 10%.

Profissionais de radiologia nas seguintes áreas:- 1. Radiologia Média de diagnósticos, radiologia industrial, radiologia aeroportuária, radiologia odontológica, radiologia veterinária, radioisotopoterapia e radioterapia; 2. Nas funções de técnicos em radiologia e auxiliares em câmeras escuras e claras especializadas em medicina nuclear, hemodinâmica, litotripsia, densitometria óssea, tomografia computadorizada, mamografia e ressonância magnética.



PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A empresa representada pagará os salários mensais aos seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A empresa representadas fornecerá mensalmente, aos seus empregados, holerites de pagamento impressos fisicamente, disponibilizando-os em seu Departamento Pessoal, contendo o nome do empregado, o período a que se refere o documento, a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais e remunerações, além dos descontos efetuados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO

Em compensação à perda salarial referente ao período de agosto de 2016 a agosto de 2023, a empresa pagará um abono à todos os seus empregados representados conforme planilhas em anexo.

§1º - O abono será pago pela empresa aos empregados na folha de pagamento mensal nos meses subsequente a assinatura do acordo em 12 parcelas, não tendo qualquer caráter de natureza salarial ou de incorporação.

§2º - Reajuste sobre os salários de 31 de agosto de 2.022, no percentual de 10% dez por cento, dividido em 5% (cinco por cento) 01/09/2.022 e 5% (cinco por cento) 01/03/2023, sem efeitos retroativos

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

concederá uma gratificação de aperfeiçoamento profissional progressivo e não cumulativo para os membros da categoria, sócios do SINTERMS, que concluírem curso de formação reconhecido pelas Entidades de Classe em parceria com a GEPEC, Escolas Técnicas ou Instituições de Ensino superior aprovadas pelo MEC, com cargas horárias e percentuais da seguinte forma: 40 horas = 2% (dois por cento), 60 horas = 3% (três por cento) e 90 horas = 5% (cinco por cento), que deverá ser renovados a cada 24 (vinte quatro) meses contados da data de certificação, sob pena de perderem o adicional automaticamente no mês seguinte após o vencimento do certificado. A referida gratificação sempre poderá ser renovada por mais 24 (vinte quatro) meses mediante apresentação de novos certificados, obedecidos os prazos estabelecidos. Os percentuais não são cumulativos.

Parágrafo Único: A EMPRESA concederá gratificação ao técnico de radiologia sócio do SINDICATO que apresentar diploma de conclusão em cursos de aperfeiçoamento profissional tais como: Graduação, 2%; Pós-Graduação, mais 2%; Mestrado mais 3%; Doutorado mais 3% segundo os critérios institucionais adotados pela a empresa e desde que o aperfeiçoamento exista correlação entre o curso e a respectiva habilitação e área de atuação, não cumulativo com *caput* acima.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORA EXTRAS

As horas extras realizadas pelos empregados serão remunerado pela empresa representada com o adicional de 50% (cinquenta por cento) até o limite de duas horas, da terceira hora em diante será de 100% (cem por cento). O trabalho realizado em dias de domingos ou feriados será remunerado em dobro, exceto os da escala de revezamento.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A empresa pagará mensalmente aos seus empregados membros da categoria o adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) incidente sobre os vencimentos.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

A empresa representada concederá vale-transporte aos seus empregados, na forma de Legislação em vigor.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa representada concederá aos dependentes direto de seus empregados falecidos (cônjuge ou filho e na falta destes

aos pais), a título de Auxílio Funeral e de uma só vez, o equivalente a 02 (dois) salários mínimos nacionais.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência terá prazo mínimo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE PROFISSIONAIS

Observados os preceitos da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1.985 e do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, fica proibida a contratação dos profissionais abrangidos por esse instrumento, por qualquer estabelecimento, sem o devido registro no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR), devendo as empresas representadas, solicitarem esclarecimento e forma de regularização dos referidos funcionários dentro das condições e mão-de-obra existentes, inclusive valendo-se de orientação do Sindicato Laboral e do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 12ª Região de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

No ato de rescisão contratual a Empresa enviará ao Sindicato, uma cópia do TRCT e comprovantes de quitação bancária ou recibo assinado pelo trabalhador, relativos as verbas salgadas.

§1º - Na rescisão fundamentada em justa causa, a Empresa entregará ao empregado cópia do processo administrativo referente ao fato,

§2º – A EMPRESA enviará ao SINDICATO uma cópia de todos os documentos apresentados na rescisão contratual.

§3º - No ato da rescisão contratual a EMPRESA fornecerá obrigatoriamente ao empregado:-

- a) 3(três) vias de aviso prévio do empregado;
- b) 3(três) vias de exame médico;
- c) 3(três) vias do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- d) 2(duas) vias Carta Preposto – somente na ausência do empregador;
- e) 5(cinco) vias de termo de rescisão de contrato;
- f) Carta de Referencia;

- g) Carteira de Trabalho Atualizada;
- h) Chave de Movimentação do FGTS;
- i) Extrato Analítico para Fins Rescisórios;
- j) Livro de empregado ou lista atualizada;
- k) Requerimento do seguro desemprego;
- l) Discriminação das médias dos últimos doze meses que integram a base de cálculo das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO ÚNICO – A EMPRESA enviará ao SINDICATO uma cópia de todos os documentos apresentados na rescisão contratual.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE VIA – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO

A empresa representada por este acordo coletivo de trabalho fornecerá semestralmente aos seus empregados uma cópia da via relativa ao Perfil Profissional Previdenciário –PPP.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE

Gozarão de estabilidade provisória, não podendo ser despedido, salvo falta grave:-

- As gestantes, até o 5º (quinto) mês após o parto;
- O empregado em vias de se aposentar, no interstício de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aposentadoria, desde que tenha mais de 05 (cinco) anos de trabalho na empresa.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AFASTAMENTO DA EMPREGADA GESTANTE

A empresa representada afastará suas empregadas, durante todo o período de gestação e sem prejuízo remuneratório (considerando-se, inclusive, a percepção do adicional de insalubridade), das atividades onde haja risco de exposição à radiação, devendo as mesmas serem aproveitadas em outros setores do estabelecimento onde não haja risco de exposição.

Parágrafo Único – O afastamento ocorrerá mediante a simples prova/ciência da gravidez perante a empresa representada.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas dos Dirigentes Sindicais desde que previamente comunicadas as empresas, em número de até 05 (cinco) dias por ano para comparecimento às Assembleias do Sindicato. E para os demais trabalhadores abrangentes desta categoria, desde que previamente comunicadas às empresas representadas, nas seguintes condições:

- a) três dias consecutivos, por falecimento de filho, cônjuge, pais, sogro(a), irmão ou dependente, comprovado posteriormente por atestado médico.
- b) três dias consecutivos em virtude de casamento.
- c) ficando obrigatório a empresas liberarem os dirigentes do SINTERMS em curso de aperfeiçoamento, congressos, seminários, palestras e similares, desde que notificada a empresa com antecedência de no máximo quinze dias e posteriormente comprovada a participação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADRO DE AVISO

A empresa permitirá à entidade laboral de comum acordo, a afixação no seu quadro de avisos de materiais de interesse da categoria e da entidade, ficando, entretanto, a esta altura, vedada a fixação de material de cunho político partidário e material ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO

O empregado que for designado para substituir outro em função de maior remuneração terá garantido igual salário do substituído durante e em proporção ao período de substituição, acima de 30 (trinta) dias, sem vantagens pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A carga horária semanal dos empregados representados pelo instrumento coletivo de trabalho, será de 24:00 (vinte e quatro horas) semanais, respeitando-se o descanso e folga da lei.

§ 1º. Os empregados abrangidos pelo presente acordo poderão cumprir a seguinte escala de trabalho:

- ° Sistema de compensação de 06h00min (seis horas) trabalhadas, com 42:00 (quarenta e duas horas) de folga e compensação;
- ° 06 Dias de trabalho de 04 horas diárias, trabalhadas por semana;
- ° 05 Dias de trabalho de 04 horas e 48 minutos diários, trabalhados por semana;
- ° 02 Dias de trabalho de 12 horas, por 84 horas de descanso.

§ 2º. A jornada mensal dos profissionais abrangentes por esta convenção será de 120 horas (cento e vinte horas) mensal, já incluído e computado as horas e repouso de lei.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Serão concedidos 05(cinco) dias consecutivos de licença renumerada a título de licença paternidade, a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo estendida aos pais adotantes com filhos de idade até cinco (05) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

A empresa representada concederá aos seus empregados férias em período ininterrupto de 30 (trinta) dias, ressalvada manifestação expressa em contrário por parte do empregado.

Parágrafo Primeiro – As empresas representadas poderão pactuar individualmente e por escrito junto aos seus empregados o fracionamento das férias em até dois períodos, não podendo cada um dos períodos de gozo ser inferior a quinze dias.

Parágrafo Segundo – Informado o período de gozo de férias ao empregado, o mesmo não poderá ser alterado sem justo motivo pela empresa, devendo tal ocorrência ser levada ao conhecimento do empregado com antecedência mínima de 90 (dias), sob pena de ressarcimento de eventuais prejuízos provenientes do descumprimento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A empresa representada fornecerá gratuitamente aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual necessário para a segurança do trabalho, em perfeito estado de conservação e funcionamento, atinentes aos técnicos e auxiliares de radiologia. Os danos causados serão de responsabilidade do usuário desde que tenha havido intenção dolosa.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOSIMETRO

Será obrigatório o uso de dosímetro por todos os empregados, cujos aparelhos serão fornecidos gratuitamente pelas empresas representadas e com a obrigação de, através dos órgãos competentes (medicina do Trabalho da Empresa ou Médica contratado para tal), fazer a avaliação mensal da radiação absorvida por todos aqueles que operem junto à fonte de radiações, informando aos empregados, o resultado dessa avaliação e registrando os resultados nos arquivos de medicina do trabalho ou documento para tanto designado.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados os uniformes exigidos para o trabalho, em quantidade mínima de dois uniformes por ano.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais serão efetuados nos termos na NR-7 da Portaria 3.124/78. Serão efetuados, ainda, semestralmente, exames de hemograma completo para controle e verificação de radiações recebidas, sendo que, depois de informado aos interessados serão arquivados no serviço de medicina do trabalho local.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO DO DIRETOR SINDICAL

É permitido livre acesso do diretor sindical em qualquer estabelecimento de serviço de saúde mediante comunicação, identificação e prévia autorização junto a administração dos mesmos e no horário comercial.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A empresa descontará do salário base de cada empregado associado que expressamente autorizar, a importância de 3% (três por cento) a título de Contribuição social, inclusive no mês do recolhimento de outras contribuições, devendo o valor ser descontado a ser recolhido através de guias próprias emitidas através do site do SINTERMS www.sinterms.org.br ou depósito em conta corrente junto a CEF agência 0857 operação 0003 c/c 131 -1 até o dia dez do mês subsequente ao vencimento.

Parágrafo primeiro - A mora pelo descumprimento da presente obrigação incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o principal, acrescido de correção monetária e juro de mora de 1% (um por cento) ao mês além da pena geral pelo descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ANUAL

Para a implementação de deliberação da categoria a EMPRESA descontará a importância equivalente a um dia de renumeração de cada trabalhador associado que autorizar, referente aos salários do **mês de janeiro de 2.022**, recolhendo a totalidade da importância apurada e de uma só vez ao Sindicato.

§1º - Ato contínuo ao recolhimento do valor, a EMPRESA encaminhará ao SINDICATO a relação nominal dos empregados contribuintes, indicando função, salário mensal e valor recolhido.

§2º - A EMPRESA poderá se reportar tempestivamente ao SINDICATO para obter os esclarecimentos vinculados à operação de repasse.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa descontará de todos os seus empregados associados ao SINTERMS, que expressamente autorizarem, o equivalente a 1/30 (um trinta avos), do salário base a título de Contribuição Assistencial no mês do reajuste salarial, devendo recolher a respectiva quantia mediante guias próprias emitidas através do site do sindicato www.sinterms.org.br, ATÉ O DIA DEZ DO MÊS SUBSEQUENTE ou mediante depósito em conta corrente junto a CEF agência 0857 operação 003 c/c 131-1.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas sujeitará o infrator a multa equivalente a 2% (dois por cento) ao mês de atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, por empregado, percentuais esses que incidirão sobre o salário base, revertendo o valor ao suscitante se cobrado em situação irregular ou, se em ação especial, ao empregado, se cobrado em Reclamação Trabalhista ou vice-versa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AÇÕES DE CUMPRIMENTO**

Será o foro Trabalhista de Campo Grande o competente para o cumprimento das cláusulas da presente Acordo Coletivo de Trabalho. E por estarem assim, justos e acordados firmam o presente acordo coletivo de trabalho.

}

FABRICIO COSTA
PRESIDENTE
SINDIC.DOS TEC.E AUX.RADIOL. EM EMPRES.PUBLIC E PRIV.NO EST.DE MATO GROSSO DO SUL.

FLAVIA JULIE DE SOUSA BEZERRA GUIMARAES
SÓCIO
ALFA CARE MEDICAL S/S

**ANEXOS
ANEXO I - ATA 02-08-2022**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA 06-10-2022

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.